



Of. N.º

~~811.~~ 911.892.430.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 586

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança do asfaltamento executado pela Concitel-Construções Civis e Terraplanagens Ltda. pelo preço de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado em condições de igualdade com as obras executadas presentemente pela Municipalidade.

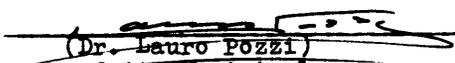
§ 1º) Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante requerimento dos interessados e por anulação da receita, a devolução das importâncias respectivas aos contribuintes que, a partir da promulgação desta lei, já promoveram o pagamento total do débito correspondente a êsse encargo.

§ 2º) Será concedido àqueles que pagarem de uma só vez os descontos previstos em lei.

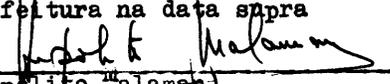
Art. 2º) Os contribuintes que firmaram compromisso para pagamento parcelado do tributo e que tenham satisfeitas algumas prestações, terão a diferença oriunda do abatimento do artigo 1º compensada nas parcelas vincendas.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra


(Hipólito Malaman)
Secretário da P.M.